

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ

Ação Revisional nº 0192630-87.2013.8.06.0001

Contrato nº 240000999 | 12215000000922

**ACORDO**

**BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e **FRANCISCO IVANILDO DE OLIVEIRA**, já qualificados nos autos da **AÇÃO REVISIONAL nº 0192630-87.2013.8.06.0001**, vêm, por seus procuradores que a esta subscrevem, a presença de Vossa Excelência, informar que celebraram ACORDO, nos termos abaixo e requerer o quanto segue:

Para pôr fim ao litígio, as partes celebraram acordo nos seguintes termos:

1 – A Instituição Ré, por mera liberalidade, e para fins deste acordo, concorda em receber o valor de **R\$ 3.000,48 (três mil reais e quarenta e oito centavos)** para pagamento de todas as contraprestações vencidas ou vincendas (**parcelas 40 à 55/60, sendo que as parcelas 56 a 60/60 já se encontram pagas**), o que representará a **quitação do contrato nº 240000999 | 12215000000922**, objeto da presente ação revisional, que será pago conforme abaixo:

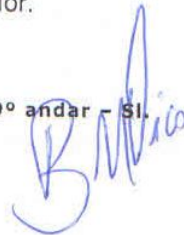
A quantia supraexposta será paga pelo Financiador – Autor, mediante envio de boleto bancário com vencimento para o dia 12/02/2016.

2 – Somente após o pagamento do boleto bancário pelo Financiador – Autor, acrescido das devidas correções, as partes darão plena, irrestrita, irrevogável, recíproca e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, a que título for.



Maringá/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882 – Ed. New Tower Plaza – 9º andar – SL  
901 – Bairro zona 07 – CEP: 87.020-025





3 – A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre as quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação, impedindo o ajuizamento de qualquer outra demanda judicial de revisão do contrato nº 240000999 | 1221500000922.

#### 4 – DO GRAVAME

Somente após o pagamento do boleto bancário conforme pactuado neste termo, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, e, desde que preenchida a seguinte condição, sem as qual a BV Financeira ficará impossibilitada de proceder a liberação do gravame:

- Que o autor tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta dias) para o seu nome, conforme previsto em cláusula constante do contrato de financiamento objeto da lide.
- Caso a transferência do bem não tenha sido realizada pelo autor, no prazo de 30 dias, conforme cláusula acima mencionada, o mesmo ficará responsável doravante a comparecer no Detran local para emitir CRV atualizado, encaminhando para o patrono infra-assinado uma cópia do referido documento, a fim de que a BV Financeira possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo autor, o prazo de 40 dias acima previsto não estará em curso.

#### 5 – DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto.

#### 6 – DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá ao autor efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao



Maringá/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882 – Ed. New Tower Plaza – 9º andar – Sl.  
901 – Bairro zona 07 – CEP: 87.020-025

*B. Bellinati*



Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à assessoria o fornecimento da carta de anuência através do **telefone 44 2103 9291**, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à instituição financeira.

#### 7 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ACORDO

As partes também acordam que os descontos concedidos no presente acordo não importam em novação da dívida, mas em mera liberalidade da BV Financeira e o presente termo de acordo terá validade com pagamento integral do valor, ou seja, com o pagamento do boleto bancário e/ou levantamento dos valores depositados. Caso não haja o pagamento do boleto ou o valor depositado não corresponder ao acima apontado, o autor deverá complementá-lo, caso não o faça, todos os termos deste acordo, principalmente os descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo, acrescido de todos os encargos legais e contratuais.

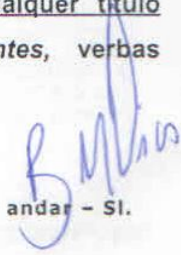
8 – Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e eventuais custas remanescentes serão pagas exclusivamente pelo autor, ressalvado o benefício da AJG.

9 – As partes desistem de eventuais recursos em razão deste acordo.

#### 10 – DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUIZO

10.1 – Caso o valor total depositado seja superior ao valor do boleto, a diferença pertencerá à BV Financeira, sendo então necessária a expedição de dois alvarás, sendo um para o autor, limitado ao valor do boleto, e outro para BV Financeira, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior, neste caso não há valores depositados.

10.2 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco- Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, *astreintes*, verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.





**ANTE O EXPOSTO, requerem:**

A homologação do presente acordo, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 269, incisos III e V do CPC, arquivando-se definitivamente o feito, com baixa na distribuição;

**Nestes termos,  
Pede Deferimento.**  
Maringá, 12 de fevereiro de 2016

**LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO**  
ADVOGADO DO BANCO – OAB/CE 29.030 A

*Breno Moraes Dias*  
**BRENO MORAIS DIAS**  
ADVOGADO DO AUTOR – OAB/CE 21.695

*p/p Breno Moraes Dias*  
**FRANCISCO IVANILDO DE OLIVEIRA**  
AUTOR

